



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

ATO PRESIDÊNCIA n. 53, de 31 de março de 2022. (Republicado em razão de erro material)

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Ações Coletivas – NAC e implantação dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, sob a denominação “NUGEPNAC”, e adota outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

a Resolução CNJ n. 235/2016 (com alterações promovidas pela a Resolução CNJ n. 444/2022), que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências;

a Resolução CNJ n. 339/2020, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e do cadastro de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

que o § 3º do artigo 2º da Resolução CNJ n. 339/2020, na impossibilidade de criação de unidade autônoma, permite a implantação dos Núcleos de Ações Coletivas aproveitando a estrutura administrativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, sob a denominação “NUGEPNAC”;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

a Resolução CNJ n. 444/2022, que institui o Banco Nacional de Precedentes (BNP) para consulta e divulgação por órgãos e pelo público em geral de precedentes judiciais, com ênfase nos pronunciamentos judiciais listados no art. 927 do Código de Processo Civil em todas as suas fases processuais;

a Resolução Administrativa n. 28/2018 do Tribunal Pleno, que transformou a Assessoria de Uniformização de Jurisprudência (AUJ) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) do TRT da 9ª Região, como unidade permanente vinculada à Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada, subordinada à Presidência do Tribunal (RA 135/2012, art. 6º, "g" - Regulamento Geral do TRT da 9ª Região e Resolução nº 235/2016 do CNJ, artigo 6º, § 3º); e

os termos do Ato Presidência n. 13, de 28 de janeiro de 2022, que institui a Comissão de Uniformização de Jurisprudência do TRT da 9ª Região, e a conveniência de criar comissão única para o gerenciamento das ações coletivas e dos dados e acervo de processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência.

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

Art. 1º Criar o Núcleo de Ações Coletivas – NAC - responsável por promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas no âmbito do TRT da 9ª Região.

Parágrafo único. O NAC será implantado dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, sob a denominação “NUGEPNAC”, com o aproveitamento dos servidores e da estrutura administrativa existentes.

Art. 2º. As atividades do NUGEPNAC serão coordenadas pela Presidência do TRT da 9ª Região.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão Gestora responsável por supervisionar as atividades do NUGEPNAC, com a seguinte composição:

- I** – Desembargador(a) Presidente;
- II** – Presidente da Seção Especializada;
- III** – Membros da Comissão de Uniformização de Jurisprudência;
- IV** – Juiz Auxiliar da Presidência;
- V** – Servidores que exercem as atribuições do NUGEPNAC; e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

VI – o Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação ou um servidor por ele indicado.

Parágrafo único. Os integrantes indicados nos incisos V e VI serão designados por Portaria da Presidência.

Art. 4º. A Comissão Gestora do NUGEPNAC deverá se reunir, no mínimo a cada 3 (meses), para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e acervo dos processos individuais e coletivos sobrestados, em decorrência da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência, bem como para o gerenciamento e implementação do cadastro das Ações Coletivas.

Parágrafo único. A critério do Coordenador poderão ser convidados para acompanhar as reuniões um representante do Ministério Público do Trabalho, um representante da Defensoria Pública da União e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná (artigo 2º, §5º, da Resolução CNJ n. 339/2020).

Art. 5º. Compete ao NUGEPNAC exercer as atribuições previstas no art. 7º da Resolução CNJ n. 235/2016 (com alterações promovidas pela Resolução CNJ n. 444/2022), no art. 4º, da Resolução CNJ n. 339/2020, no artigo 3º da Resolução CNJ n. 444/2022, e ainda:

I – disponibilizar, no portal do TRT da 9ª Região na *internet*, *link* para a página do Banco Nacional de Precedentes - BNP, nos termos do artigo 4º, § 3º, Resolução CNJ n. 444/2022;

II – criar grupo de representativos, para monitoramento dos recursos que tipifiquem a controvérsia, encaminhados ao Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal Superior do Trabalho, por força dos artigos 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil e 896-C, § 4º, da CLT, assim como do artigo 5º da Resolução CNJ n. 444/2022;

III – divulgar no portal do TRT da 9ª Região na *internet* os Processos Coletivos em curso, em painéis específicos para ações populares, mandados de segurança coletivos e ações civis públicas julgadas, conforme artigo 6º, § 2º, da Resolução CNJ n. 339/2020.

Art. 6º. O TRT da 9ª Região criará e manterá cadastro próprio de processos coletivos, que deverá ser disponibilizado em seu portal na *internet*, com informações atualizadas e de interesse público, observadas as diretrizes do artigo 8º da Resolução CNJ n. 339/2020.

Art. 7º. Serão encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça os dados estatísticos das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos, referidos no artigo 6º da Resolução CNJ n. 339/2020, de competência do TRT da 9ª Região.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Parágrafo único. Os dados a que se refere o *caput* serão remetidos na forma e periodicidade dos demais dados processuais, observada a versão mais atual do modelo XSD da Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário – DATAJUD, disponibilizada no portal do CNJ (artigo 7º da Resolução CNJ n. 339/2020).

Art. 8º. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá implementar todas as adequações, nos sistemas judiciais, necessárias para envio das informações sobre as ações coletivas, observadas as disposições do Capítulo III da Resolução CNJ n. 339/2020 e os requisitos a serem definidos em normativo próprio do Conselho Nacional de Justiça (artigo 9º, § 1º, da Resolução CNJ n. 339/2020).

Art. 9º. A Secretaria de Tecnologia da Informação em conjunto com a Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística providenciarão a criação de cadastro de ações coletivas do TRT da 9ª Região que será disponibilizado no portal do Tribunal, na *internet*.

Parágrafo único. O cadastro deverá conter todas as ações coletivas do TRT da 9ª Região iniciadas a partir da data de término da adequação dos sistemas processuais e, no mínimo, as informações listadas nos requisitos de alimentação determinados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá implementar ferramentas tecnológicas necessárias à alimentação do Banco Nacional de Precedentes, nos termos do artigo 7º da Resolução CNJ n. 444/2022.

Art. 11. Todos os normativos internos do TRT da 9ª Região que façam referência à nomenclatura NUGEP serão alterados, para que passe a constar a denominação NUGEPNAC.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 13. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região